

**EDITAL Nº 01/2023 (CMDCA)****DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CARGO DE CONSELHEIRO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Lambari/MG, através de da Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha do Conselho Tutelar nomeada através da Resolução Nº 01/2023 (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.214/1999, respeitando suas alterações conferidas pela Lei Municipal nº 1.908/2013, Lei Municipal nº 2.051/2019, Lei Municipal nº 2.064/2019 e conforme determinam a Lei Federal Nº 8.069/90, Lei Federal 12.696/12 e Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) torna público o presente Edital referente ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Lambari/MG para o quadriênio 2024/2027.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.918/2013, Lei Municipal nº 2.051/2019, Lei Municipal nº 2.064/2019, Resolução nº 231/2022 (CONANDA), Resolução nº 01/2023 e Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Serão escolhidos 5 (cinco) membros titulares e demais suplentes do Conselho Tutelar do município de Lambari/MG mediante inscrição, aferição de conhecimento mediante aplicação de prova de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/1990, avaliação psicológica e sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município e capacitação nas datas conforme cronograma em anexo.

Avenida Drº José Nicolau Mileo, S/N – Contorno  
Lambari/MG, C.E.P.: 37.480-000  
Telefone: (35) 3271-3364

WANDA



Lambari, 04 de abril de 2023.

Ofício Nº: 019/2023.

De: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari/MG.

Willian Dimas Nascimento Júnior - Presidente CMDCA.

Para: Prefeitura Municipal de Lambari/MG

Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal de Lambari/MG.

Exmo. Srº. Prefeito,

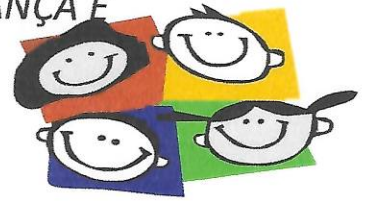
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio deste conforme preconiza a Lei Municipal Nº 1.214/1999 Artigo 6º, inciso VII, tornar público o Edital nº 01/2023, referente ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lambari/MG, para atuação no quadriênio 2024/2027.

Solicitamos respeitosamente que este Edital seja divulgado em todos os veículos oficiais de publicação da Prefeitura Municipal de Lambari/MG, sites, murais de publicação, dentre outros que este importante órgão utiliza para divulgação.

No ensejo renovamos nossos votos de estima e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*Willian D. N. Júnior*  
**Willian Dimas Nascimento Júnior**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



avaliação psicológica e sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município e capacitação nas datas conforme cronograma em anexo.

1.3. Como forma de dar início e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal vigente.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lambari/MG visa preencher e classificar aos seus membros titulares e suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas<sup>2</sup>.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

<sup>2</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada.

WANT.



**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal n. 1.908/2013 e Lei Municipal 2.051/2019, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Lambari/MG, por no mínimo 2 (dois) anos;
- d) Ter concluído o Ensino Médio;
- e) Ser aprovado em prova preliminar, de caráter eliminatório e classificatório, de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90, obtendo no mínimo de 60% (setenta por cento) de aproveitamento na mesma;
- f) Ser aprovado em Avaliação psicológica, utilizando-se de testes cientificamente comprovados para análise do perfil e para exercício das atribuições, de caráter meramente eliminatório;
- g) Apresentar certidão negativa judicial;
- h) Apresentação do certificado de reservista o candidato do sexo masculino;
- i) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- j) Apresentar certificado de informática básica; (Word e Excel)
- k) Apresentar certificado de Curso básico de redação;
- l) Apresentar certificado com experiência com criança e adolescente com no mínimo de 100 horas.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, através dos documentos.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**



4.1. Os membros do Conselho Tutelar, ao serem nomeados e empossados exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão seguindo as normativas legais da Lei Municipal nº 2.064/2019 e Lei federal nº 8.069/1990;

4.2. O valor do vencimento é o de 02 (dois) salários mínimos vigente conforme determina a Lei Municipal nº 2.051/2019, art. 22.

4.3. No caso de ser eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor municipal efetivo, ou estabilizado, este poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo ou função que exercia (servidor público efetivo ou estabilizado), assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca conforme parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 231/2022 - CONANDA;

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

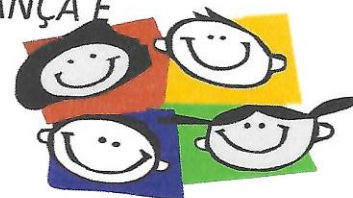
6.1. O processo seletivo para escolha dos membros Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari/MG, através de Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 01/2023 do CMAS e fiscalizada pelo Ministério Público conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990

6.2. Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Avenida Drº José Nicolau Mileo, S/N – Contorno  
Lambari/MG, C.E.P.: 37.480-000  
Telefone: (35) 3271-3364

www.j.



- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

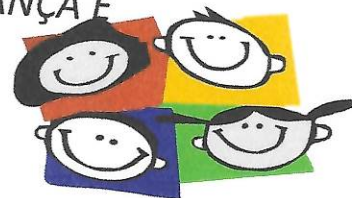
6.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o edital no site da Prefeitura, no saguão da Prefeitura, na Câmara Municipal e no Ministério Público:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação dos candidatos considerados habilitados para a realização da prova, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data da Prova seletiva;



- f) Correção da prova;
- g) Publicação do resultado;
- h) Prazo de recurso;
- i) Divulgação do resultado e lista de habilitados para avaliação psicológica;
- j) Divulgação da data e local do exame psicológico;
- k) Resultado do exame psicológico;
- l) Prazo de recurso do resultado do exame psicológico;
- k) Resultado dos recursos e lista dos candidatos aptos à eleição;
- m) Dia e locais de votação;
- n) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- o) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- p) Capacitação dos Conselheiros titulares e suplentes obrigatória, caso não comparece o conselheiro habilitado será desclassificado do processo de escolha;
- q) Resultado final do processo de escolha;
- r) Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Avenida Drº José Nicolau Mileo, s/nº - Centro – 37.480-000 – Lambari/MG. Horário 09h às 16h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:





- a) Uma foto 3x4;
  - b) Cópia Autenticada da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF;
  - c) Título de eleitor, com Certidão Eleitoral Regular;
  - d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, cível ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
  - e) Em sendo candidato do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
  - f) Histórico Escolar ou declaração equivalente;
  - g) Apresentar certificado de informática básica; (Word e Excel)
  - h) Apresentar certificado de Curso básico de redação;
  - i) Apresentar certificado com experiência com criança e adolescente com no mínimo de 100 horas.
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Avenida Drº José Nicolau Mileo, S/N – Contorno  
Lambari/MG, C.E.P.: 37.480-000  
Telefone: (35) 3271-3364

WNSJ.



9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos habilitados para o processo de escolha;

#### 10. DO RECURSO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá interpor recurso acerca da relação de inscritos, no prazo de 01 (um) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. A Comissão Especial analisará o teor dos recursos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. A divulgação dos recursos pela Comissão Especial será realizada conforme cronograma em anexo;

10.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. O recurso interposto à Plenária do CMDCA não suspenderá o andamento do processo de escolha.

#### 10.9. Prova de Aferição de Conhecimento:

10.9.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

10.9.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e conhecimento do texto legal.

10.9.3. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,5 (dois e meio), totalizando 100 (cem) pontos.

10.9.4. O candidato terá 3 (três) horas para fazer a prova.

WDD



10.9.5. O local da realização da prova será divulgado nos mesmos locais de divulgação do edital, após as inscrições realizadas.

10.9.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado todas as alterações e novas publicações.

10.9.7. Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

10.9.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco à doutrina sobre a matéria.

10.9.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para provas.

10.9.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

10.9.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.9.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.9.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.



**10.9.14.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**10.9.15.** O gabarito será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após a realização da prova de conhecimento, publicado no site da Prefeitura e locais de publicação do Edital.

**10.9.16.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova.

**10.9.17.** A relação preliminar dos candidatos aprovados será publicada no site e nos locais de publicação.

**10.9. 18.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

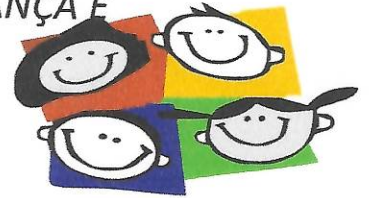
**10. 9. 19.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos inscritos, aprovados na Prova de conhecimento, aptos a realizar a Avaliação Psicológica.

**10.10.** Da Avaliação Psicológica:

**10.10.1** O processo de Avaliação Psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação utilizando como metodologia as orientações do Conselho Nacional de Psicologia.

**10.10.2** A referida Avaliação será feita através de: Aplicação de teste psicológico devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Psicologia.

*wow.*



**10.10.3** Ao Final da Avaliação Psicológica, será considerado habilitado, o candidato que possuir parecer deferido para a função de conselheiro tutelar carimbado e assinado pelo psicólogo específico para o processo de escolha;

**10.10.4** A contra-indicação na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de Transtornos Mentais ou Emocionais. Indica, tão somente, que o candidato (a) avaliado (a) não atende o perfil exigido para funções para o Cargo de Conselheiro Tutelar devendo o profissional respeitar as orientações do Conselho Nacional de Psicologia.

**10.10.5** Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração quaisquer alterações psicológicas ou fisiológicas passageiras, quando da realização dos testes na data estabelecida para realização da referida Avaliação Psicológica.

**10.10.6** Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato (a).

**10.10.7** O Candidato deverá apresentar-se a Avaliação Psicológica munido do documento de identidade, cartão da inscrição, dois lápis nº 2, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

**10.10.8** Não serão aceitos Testes Psicológicos e Laudos realizados por outro Psicólogo que não seja o contratado pela empresa para a aplicação da Avaliação Psicológica para o Cargo de Conselheiro Tutelar de Lambari –MG para o quadriênio 2024/2027.

**10.10.9.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Aferição de conhecimento, aptos na Avaliação Psicológica e aptos a participarem das eleições.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**



11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.10.9 deste Edital, conforme cronograma em anexo;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



- 11.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**
- 12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lambari realizar-se-á conforme cronograma em anexo.
- 12.2. A votação deverá ocorrer no dia 1º de outubro de 2023, MG nos horários das 08:00 as 17:00 horas; em local que será publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos meios oficiais da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e no site da empresa contratada para apoiar o processo de escolha.
- 12.3. Será solicitado pela Comissão Especial apoio ao Cartório eleitoral para a realização da eleição dos conselheiros tutelares como disponibilidade de urnas eletrônicas dentre outros apoios que se fizerem necessários;



12.4. Caso a votação seja manual as cédulas serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, caso permaneça o empate o candidato com melhor pontuação na prova de conhecimentos gerais.

WBNJ



**13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

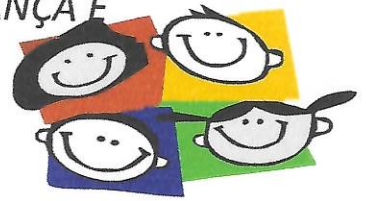
**13.4.** Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DOS VOTANTES:**

**14.1.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Lambari;

**14.2.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto e legível;

**14.2.1.** O documento poderá ser recusado caso se apresente em mau estado de conservação ou ainda não seja possível identificar com clareza a identificação da pessoa e da foto no documento.



14.3. Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato;

14.4. Não será permitido o voto por procuração.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **16. DA CAPACITAÇÃO**

16.1. A Capacitação dos habilitados a conselheiro tutelar ocorrerá na primeira quinzena de novembro, sendo obrigatória a participação.

#### **17. DA POSSE:**

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no dia 10 de Janeiro de 2024.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. A publicação do presente Edital e demais atos da Comissão Especial, ou dele decorrentes serão publicadas, na imprensa oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lambari, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e nas Leis Municipais nº 1.908/2013 e 2.051/2019.

*WJD*



18.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Lambari, 04 de abril de 2023.

*Willian D.N. Nascimento*

Willian Dimas Nascimento Júnior

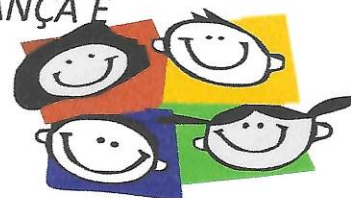
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Lambari/MG



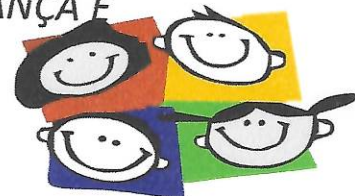
ANEXO - I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

| <b>Etapas</b>   | <b>Datas</b>               |
|---|----------------------------|
| Publicação do Edital  | 04/03/2023                 |
| Inscrições  | 02 a 15/05/2023            |
| Publicação dos candidatos inscritos   | 22/05/2023                 |
| Prazo para recurso das inscrições   | 24/05/2023                 |
| Divulgação dos recursos   | 29/05/2023                 |
| Prova de conhecimento   | 11/06/2023                 |
| Publicação do gabarito da prova de conhecimento                                     | 12 a 13/06/2023            |
| Prazo para recurso  | 14 a 16/06/2023            |
| Divulgação dos recursos e resultado dos candidatos habilitados                      | 20/06/2023                 |
| Avaliação Psicológica   | 23/06/2023                 |
| Resultado da Avaliação Psicológica  | 27/06/2023                 |
| Prazo para recurso  | 28 a 30/06/2023            |
| Divulgação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados para eleição | 27/06/2023                 |
| Publicação do resultado final da avaliação psicológica e prova de conhecimento      | 03/07/2023                 |
| Reunião/capacitação com os candidatos   | 1º quinzena de agosto/2023 |



|  |                 |
|--|-----------------|
| para a campanha eleitoral                                    |                 |
| Período da divulgação das eleições                           | 15/08/2023      |
| Dia da votação   | 01/10/2023      |
| Divulgação do resultado das eleições                         | 02/10/2023      |
| Prazo para recursos  | 03/10/2023      |
| Divulgação do resultado final das eleições                   | 04/10/2023      |
| Capacitação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes | 07 e 08/12/2023 |
| Posse e diplomação dos eleitos                               | 10/01/2024      |



ANEXO - II -  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

|   |                |                                  |     |
|---|----------------|----------------------------------|-----|
| <b>Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Lambari/MG - Edital nº 001/2023</b> |                |                                  |     |
| Número de Inscrição:  |                |                                  |     |
| Nome do candidato:  |                |                                  |     |
| Naturalidade:   |                | Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino |     |
| Documento:  |                |                                  |     |
| ( ) RG ( ) CPF ( ) CTPS   |                |                                  |     |
| ( ) Carteira de Reservista ( ) carteira identidade Profissional                     |                |                                  |     |
| Endereço:   |                |                                  |     |
| Bairro:   |                | Cidade:                          | UF: |
| CEP:  | Telefones: ( ) |                                  |     |
| E-mail:   |                |                                  |     |
| Candidato (a) portador (a) de deficiência?  |                | Apresentou atestado?             |     |
| ( ) sim ( ) não   |                | ( ) sim ( ) não                  |     |
| Em caso de deficiência descrever abaixo a deficiência.                              |                |                                  |     |
| Assinatura do responsável pela inscrição  |                | Assinatura do Candidato (a)      |     |



ANEXO - III  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <b>Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Lambari/MG - Edital nº 001/2023</b> |                                    |
| Nome do candidato:  |                                    |
| Número da Inscrição:  | <i>Assinatura do Candidato (a)</i> |
| Local e data:<br><br><i>Lambari, ___ de _____ de 2023</i>                           |                                    |
| <i>Assinatura do Responsável pela Inscrição</i>                                     |                                    |

WDD



ANEXO - IV  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
Edital nº 001/2023

| FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS |  |
|---------------------------------|--|
| NOME DO CANDIDATO:              |  |
| NÚMERO DO RG:                   |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO:            |  |
| ENDEREÇO:                       |  |
|                                 |  |
| FUNDAMENTAÇÃO:                  |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |
|                                 |  |

Assinatura do Candidato

WOND